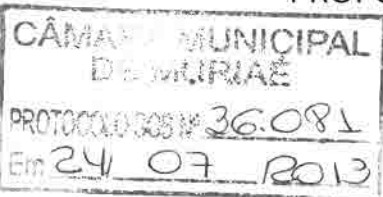


PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ



"Altera dispositivos na Lei orgânica de Muriaé, e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Muriaé, faço saber que o Povo, representado por seus vereadores componentes da Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, nos termos do art. 75, §5º da Lei Orgânica do Município de Muriaé, promulgo a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Estado de Minas Gerais:

Art. 1º - O inciso XXXIII do art. 6º da Lei Orgânica do Município de Muriaé, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º:

XXXIII – dispor sobre registro, vacinação, captura de animais e sua destinação, com finalidade precípua de proteção aos animais abandonados e de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

Art. 2º – Altera o inciso VIII do art. 171 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 171:

VIII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente e de animais abandonados, em estado de risco ou submetidos a tortura e maus tratos no município;

Câmara Municipal de Muriaé,

Plenário João Evangelista Bandeira de Mello,

15 de julho de 2013


HELENA CARVALHO

Vereadora pelo PMDB